



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 22 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1510

SUMÁRIO



QR CODE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 003/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA PARA O BIÊNIO 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, no uso das suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 663/2023, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e ainda, considerando:

- que o mandato dos representantes do Conselho terá sua vigência encerrada no dia 22 de dezembro de 2024;
- as disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de PÉ DE SERRA-BA;
- que a Resolução nº 113 do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as eleições e aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 663/2023, para atuação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de PÉ DE SERRA/BA, no biênio 2024/2026.

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral os representantes das áreas de Atendimento, Proteção, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral, aprovado como parte integrante dessa Resolução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA



Art. 3º. A Comissão Eleitoral, organizadora das Eleições, será composta pelos seguintes membros:

- José Marcos dos Santos Oliveira
- Clécio Geovan de Oliveira Santana
- Rose Elma Carneiro Lima - **Presidente**
- Lindaura de Oliveira Santana – **Secretária Executiva**

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será responsável por todos os trâmites legais do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do CMDCA para o biênio 2024/2026.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé de Serra/BA, 22 de outubro de 2024.

Rose Elma Carneiro Lima
Presidente do CMDCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA



EDITAL Nº 001/2024

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BIÊNIO 2024/2026**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo**

Art.1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição dos representantes da sociedade civil relacionadas às seguintes áreas de atuação:

- I. Atendimento;
- II. Proteção;
- III. Promoção;
- IV. Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

**CAPÍTULO II
Do Colégio Eleitoral**

Art.2º. Para formação do colégio eleitoral as organizações da sociedade civil que prestam atendimento às crianças e adolescentes do Município de PÉ DE SERRA/BA, devem realizar o cadastro até o dia **22 de novembro de 2024**, apresentando:

- I. Cópia do Cartão CNPJ ativo;
- II. Ofício assinado pelo responsável da entidade indicando delegado com direito a voz e voto;
- III. Relatório sintético das atividades desenvolvidas no último ano relativas a:
 - i. Atendimento;
 - ii. Proteção;
 - iii. Promoção;
 - iv. Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

**CAPÍTULO III
Da indicação de representantes**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA



Art.3º. A entidade não governamental que desejar ocupar cadeira, garantindo a participação com voz e voto durante o biênio, deverá até, o dia **22 de novembro de 2024**:

- I. Encaminhar ofício em papel timbrado, com a indicação de seus representantes, com respectivos nomes, apontamento de quem será o titular e quem será o suplente, anexando cópia dos documentos pessoais de ambos (RG e CPF), comprovante de endereço e endereço pessoal para correspondência eletrônica, para fins de nomeação em ato do Chefe do Poder Executivo ao término do processo de escolha.
- II. Apresentar declaração que comprove o vínculo dos representantes com a entidade;
- III. Apresentar cópia da ata de eleição da atual diretoria;

CAPÍTULO IV **Do processo de escolha**

Art. 4º. O Processo de Escolha será realizado em assembleia no dia **12 de dezembro de 2024**, às 09:00horas, de forma presencial, na sede do Criança Feliz localizada na Rua Arpoador do Município de PÉ DE SERRA/BA.

Art.5º. O resultado do pleito será registrado em ata e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

Art.6º. A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto.

Art.7º. Todo o processo será acompanhado por representantes da sociedade civil e, eventualmente, pelo Ministério Público.

Parágrafo primeiro- Cada representante da Sociedade Civil, candidato (a) e/ou eleitor (a) terá direito a votar em dois candidatos diferentes.

Parágrafo segundo- Em caso de empate, será feita nova eleição, reapresentando os candidatos empatados, e votados por aclamação pela maioria simples dos votantes habilitados.

CAPÍTULO V **Da Comissão Organizadora**

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, escolhida pela plenária no dia **17 de outubro de 2024**, conduzirá os trabalhos da Assembleia, apresentando as entidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA
regularmente escritas no processo.



Art.9º. A Comissão Eleitoral publicará em **29 de novembro de 2024** a lista das entidades inscritas, destacando as que foram habilitadas e não habilitadas, ficando aberto, apartir desta data, prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos à Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão eleitoral, que será responsável por todos os trâmites legais do processo de escolha dos representantes encontra-se constituída no art. 3º da Resolução nº 003/2024 deste Conselho.

CAPÍTULO-VI Do Cronograma

Art. 10. O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral prosseguirá da seguinte maneira:

Calendário Eleitoral do CMDCA	
DATA	ATIVIDADE
22/10/2024	Publicação do Edital e Regulamento de eleição
22/10/2024 à 22/11/2024	Período de inscrições.(Obs:não havendo inscrições até o dia 08/11/2024 , a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município)
25 a 28/11/2024	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
29/11/2024	Publicação das organizações e entidades habilitadas
02 e 03 /12/2024	Prazo para entrega de recursos.
06/12/2024	Publicação do resultado dos recursos e homologação de entidades habilitadas
12/12/2024	Assembleia de Eleição.
13/12/2024	Publicação dos Representantes da Sociedade Civil
19/12/2024	Posse dos novos representantes do CMDCA

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art.11. Demais informações serão obtidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Sede do Criança Feliz, localizado na Rua Arpoador.

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉ DE SERRA - BAHIA



as normas legais e, se necessário, serão submetidos à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.13. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

PÉ DE SERRA/BA, 22 de outubro de 2024

Rose Elma Carneiro Lima
Presidente do CMDCA